

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014000010377 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 43/2015 /2015 CONTRATO Nº

VALOR DO CONTRATO R\$ 10.639,20

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Esportes, OSMAR LUIS ZANATTA, portador da cédula de identidade RG n.º8.279.828-X e do CPF n.º002.265.428-31.

b) Como CONTRATADA:

SIMONE ANDREZA GOUVEA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º27.805.988-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º254.123.718-92, residente à Rua Vicenzo Trevisan, n.º232, no bairro Itatiba Country, neste município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de prestador de serviços para treinamento e acompanhamento de atividades esportivas de Pilates - masculino e feminino, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 43/2015 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

1	- A		Unit./R\$	Total/R\$
624	Horas	Contratação de prestadores de serviços para treinamento e acompanhamento de atividades esportivas de PILATES - MASCULINO E FEMININO - Ministrar aulas com finalidade de	R\$ 17,05	R\$ 10.639,20
		postural, trabalhando o corpo como um todo, corrigindo a postura e realinhando a musculatura desenvolvendo a estabilidade corporal necessária. Local: Polo Esportivo Leste Humberto Borella e Polo Esportivo Oeste Antonio Rabechi.		
5	24	Horas	para treinamento e acompanhamento de atividades esportivas de PILATES - MASCULINO E FEMININO – Ministrar aulas com finalidade de prevenção a patologias e reeducação postural, trabalhando o corpo como um todo, corrigindo a postura e realinhando a musculatura desenvolvendo a estabilidade corporal necessária. Local: Polo Esportivo Leste Humberto Borella	para treinamento e acompanhamento de atividades esportivas de PILATES - MASCULINO E FEMININO - Ministrar aulas com finalidade de prevenção a patologias e reeducação postural, trabalhando o corpo como um todo, corrigindo a postura e realinhando a musculatura desenvolvendo a estabilidade corporal necessária. Local: Polo Esportivo Leste Humberto Borella e Polo Esportivo Oeste Antonio Rabechi. Horários: 2ª e 3ª feira das 8h às 11h; 4ª

- 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.
- 3.2 Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.08.00 -Secretaria de Esportes, 02.08.01 - Secretaria de Esportes, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 01.110.00 - Geral, 27.812.0010.2.082 -Manutenção da Secretaria de Esportes, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº3766-000, no valor de R\$ 10.639,20 (dez mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 -- Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Não haverá reajuste de preços.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O faturamento será mensal com base nas horas de serviços prestados.
- 5.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante ou documento equivalente Fatura, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 5.2.1 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 5.3 Havendo erro na fatura ou documento equivalente ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2
- 5.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.5 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.0

gov.br

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo fixado em notificação, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 A contratação terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará por 12 (doze) meses.
- 7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e quantidades solicitadas, em conformidade com o Anexo I Termo de Referência do Pregão nº 43/2015 e demais cláusulas e condições previstas neste contrato.
- 9.2 A contratada se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a contratante e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 9.3 A contratada se obriga a adequar e ou refazer qualquer parcela do objeto em que se verifique defeito, realizando todas as adequações determinadas pela contratante para que a execução corresponda ao contratado.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

a

W

M



- 9.4 A contratada e ou seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável por qualquer acidente de trabalho, bem como salários, encargos, contribuições sociais entre outros valores eventualmente incidentes ou decorrentes da execução dos serviços.
- 9.5 A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 A contratada é exclusiva e integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.7 A contratante se obriga a liberar os locais de realização das oficinas, bem como a realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido no contrato.
- 9.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – advertência;

II – Multa de acordo com os seguintes limites:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no edital em percentual igual ou inferior a 3%;

a

WX

al

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3%;
- f) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 10.2 As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.3 As multas são cumulativas, até o limite de 45%, e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.
- 10.4 Nenhuma parte será responsável perante outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 10.5.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - 10.5.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 10.6 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso o descumprimento for devidamente justificado pela firma e aceito pela Administração.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.1.3 O atraso injustificado no início dos serviços;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

M

al



- 11.1.4 A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 52/2015 e neste Contrato;
- 11.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
 - 11.1.8 A dissolução da sociedade contratada;
- 11.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 11.1.10 Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 11.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
 - 11.1.12 Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 10.639,20 (dez mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

1

al



- 13.2 A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 43/2015 e do Contrato.
- 13.4 Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.
- 13.5 A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 2 2 JUN 2015

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI Prefeito Municipal

OSMAR LUIS ZANATTA Secretário de Esportes

Pela Contratada:

NOREZA GOUVEA

Testemunhas:

Ana Laura Domingos

Michele Viviane Fumachi

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

IANO DE LEMOS MARCO AURÉLIO GER

Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º Processo Administrativo n.º 2014000010377, firmado em

Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - SP - CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br